

LEI NÚMERO 4212 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo n. ° 66/19, Projeto de Lei n. ° 55/19 – Vereador Reginaldo "Bibi")

Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos públicos ou privados do município de Ubatuba, às pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica assegurada a vaga exclusiva de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção nos estacionamentos públicos e privados do município de Ubatuba, às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de setembro de 2019.

DELCHO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

